



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

LEI Nº 1.791, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.226/2010, em seu artigo 7º, incisos V, VI, VII e § 1º e acrescenta os Art. 7-A, Art. 7-B, Art. 7-C, Art. 7-D e Art. 7-E”.

O povo do Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º, incisos V, VI, VII e § 1º da Lei nº 1.226/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. O Conselho Municipal de Esporte compõem-se dos seguintes membros:

I – um representante do Departamento Municipal de Esporte;

II – um representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – um representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – um representante do Legislativo Municipal;

V – um representante da Associação Esportiva de São Thomé das Letras, em funcionamento de atividades;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

VI- um representante da Cadeira de Atletas Ativos representantes de Esportes Coletivos do Município cadastrados junto ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

VII- um representante da Cadeira de Atletas Ativos representantes de Esportes Individuais do Município cadastrados junto ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - um representante da Associação de Moradores do Sobradinho. (Inciso acrescentado pela Lei 1.226 de 2020)

§ 1º Os órgãos e entidades por meio de seus representantes legais indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal, nos casos que tratam os incisos I,II,III,IV,V e VIII. Os representantes dos incisos VI e VII serão eleitos.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado."

Art. 2º - A Lei nº 1.226/2010 passa a vigorar com o acréscimo do Art.7-A, Art. 7-B, Art. 7-C, Art. 7-D e Art. 7-E, passando a constar:

"Art.7º-A . O processo de eleição pública de que trata o Art.7º, § 1º, para fins de preenchimento das vagas de que tratam os incisos VI e VII do Art. 7º, será organizado por uma Comissão Organizadora.

§1º. A Comissão Organizadora será composta de 03 (três) membros do Conselho, que serão escolhidos no mínimo 45



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes dos respectivos segmentos.

§2º. De forma excepcional, a fim de garantir que sejam realizadas novas eleições dos membros dos incisos VI e VII do Art. 7º, a Comissão Organizadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá fazer constar entre os componentes, pelo menos um representante do Poder Legislativo.

Art.7º-B. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Elaboração de Edital de Convocação Pública para escolha dos representantes da Sociedade Civil, dirigido aos segmentos envolvidos e à comunidade como um todo;

II - Publicação do edital de chamamento público no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data determinada para a votação;

III - Divulgação do edital perante a comunidade, inclusive nos websites oficiais do Município e da Câmara Municipal na internet e em outros meios de comunicação disponíveis, observada a antecedência prevista no inciso anterior;

IV - Expedição de convites individuais e tempestivos para todas as instituições conhecidas de cada segmento;

V - Recebimento de inscrições, diretamente pelos membros da Comissão ou em repartição pública devidamente identificada no edital;

VI - Realização das votações para escolha dos novos membros, obedecendo aos padrões legais e regulamentares, contando com o



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

suporte operacional e financeiro do Departamento Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O edital deverá conter as seguintes informações, dentre outras pertinentes:

- a) A indicação do local, horário e período em que serão recebidas as inscrições dos candidatos;
- b) Os requisitos legais para habilitação;
- c) O local, data e horário em que ocorrerão as votações para escolha dos conselheiros;
- d) As regras de votação e apuração dos votos.

Art.7º-C. Os membros dos inciso VI e VII do Art. 7º serão escolhidos por votação pública realizada em espaço público, observando as seguintes regras e procedimentos:

I - Os cidadãos interessados em concorrer deverão habilitar-se até o último dia útil anterior à eleição e após esse prazo, não serão aceitas novas inscrições, salvo na hipótese de não haver número mínimo de candidatos inscritos.

II - Para habilitação, o candidato deverá apresentar comprovantes de identidade, de residência e título de eleitor comprovando inscrição na circunscrição de São Tomé das Letras-MG, - sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, apresentação de todos os documentos necessários para o deferimento da inscrição até a data limite, não cabendo qualquer complemento posterior.

III -O processo de votação observará as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

A) Abertura para votação em local público por meio de urna devidamente lacrada e após verificada pela Comissão Organizadora;

B) Realização de votação por cédulas;

C) Apuração dos representantes mais votados e divulgação do resultado preliminar, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos;

D) Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior idade;

E) Os suplentes serão definidos seguindo à ordem de mais votados, ficando os demais candidatos votados classificados em ordem decrescente de votos, para eventual convocação em caso de desistência dos primeiros;

F) Publicação do resultado, obrigatoriamente, no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, e no website da Prefeitura na internet, até 24 horas após o término da votação.

IV - No procedimento de eleição não haverá recursos, devendo os pedidos ou quaisquer outras reclamações serem apresentadas, no próximo dia útil seguinte a votação, em documento formal à Comissão Organizadora para deliberação, que apresentará resposta em até 05 (cinco) dias úteis;

Art.7º-D. A nomeação dos membros dos incisos VI e VII do Art. 7º será formalizada por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação oficial da relação dos representantes eleitos, a ser feita pela Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art.7º-E. Ocorrendo a vacância de cadeira do inciso VI ou VII do Art. 7º durante o transcurso do mandato, proceder-se-á à nomeação do suplente imediato e o sucessor completará o período de mandato do antecessor, não se alterando a data de seu término. Ocorrendo a vacância de cadeira dos incisos I, II, III, IV, V ou VIII proceder-se-á a notificação do Prefeito ou do respectivo órgão para que indique novo sucessor imediatamente.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São Tomé das Letras - MG, 20 de agosto de 2025.

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Thomé das Letras – MG, Sr. DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N° 1.791, de 20 de agosto de 2025, que "ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.226/2010, em seu artigo 7º, incisos V, VI, VII e § 1º e acrescenta os Art. 7-A, Art. 7-B, Art. 7-C, Art. 7-D e Art. 7-E"

São Thomé das Letras - MG, 20 de agosto de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.791, de 20 de agosto de 2025, que “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.226/2010, em seu artigo 7º, incisos V, VI, VII e § 1º e acrescenta os Art. 7-A, Art. 7-B, Art. 7-C, Art. 7-D e Art. 7-E” foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico.

São Tomé das Letras - MG, 20 de agosto de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL